



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD N.º 02, DE 03 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Dupla Diplomação de Alunos pela UNIRIO e pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP) no âmbito do Convênio de Acordo Cultural entre as duas universidades.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 501, de 11 de junho de 2015, RESOLVE regulamentar a Dupla Diplomação de Alunos pela UNIRIO e pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP).

Art. 1º A Dupla Diplomação é um ato oficial da UNIRIO por meio do qual o formando da Universidade Pedagógica de Moçambique (UP), no *Curso de Ensino Básico, com Habilitação em Educação na Infância, na Modalidade de Educação a Distância*, é investido do grau de Licenciado em Pedagogia após a integralização do currículo do respectivo curso de graduação.

Art. 2º A solenidade oficial de Colação de Grau será feita pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP).

Art. 3º As informações cadastrais e acadêmicas do aluno, estabelecidas no âmbito do Convênio de Acordo Cultural UNIRIO/UP, serão fornecidas pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP) e registradas no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) da UNIRIO.

Art. 4º O Diploma será emitido pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP) e registrado na UNIRIO mediante Ata de Colação de Grau, ou documento equivalente, emitida pela Universidade Pedagógica de Moçambique (UP).

Art. 5º O Ato de Dupla Diplomação somente será executado para o discente que concluiu todos os requisitos curriculares e que tenha no SIE a integralidade do registro documental, a saber:

- I. Nome Completo;
- II. Nome da Mãe;
- III. Documento de identidade;
- IV. Certidão de nascimento/casamento;
- V. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Universidade Pedagógica de Moçambique (UP) o envio das informações tratadas neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UNIRIO.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação